



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para vereadores, membros da Mesa Diretora e servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis, são autorizadas viagens no território nacional para:

I – participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;

II – participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;

III - participação em eventos que versem sobre assuntos de interesse do Município e/ou do Poder Legislativo;

IV - participação em solenidades e eventos cívicos de interesse da Câmara Municipal;

§1º Os casos elencados nos incisos deste artigo são considerados como de interesse público para efeitos legais.

§2º Nas hipóteses não citadas nestes incisos, caberá a conveniência ser analisada pelo Presidente da Câmara.

§3º Toda viagem deverá conter o despacho justificativo do Presidente da Câmara, deferindo ou não a referida viagem, conforme anexo II, o qual será publicado no átrio do Poder Legislativo, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§4º Em cada requerimento de viagem, será confeccionado um procedimento circunstanciado pelo setor contábil, o qual constará o próprio requerimento e justificativa do requeritante, o despacho do indeferimento ou não do Presidente, sendo autuado com os relatórios de atividades e despesas, seus comprovantes de gastos e tudo mais que for relativo a referida viagem.

Câmara Municipal de Alpinópolis

Certifico e Dou Fé, que nesta data, este documento foi publicado no mural da Câmara Municipal de Alpinópolis.

Alpinópolis/MG 26/12/16

Ass: _____



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR

§5º Todo procedimento de requerimento de viagem deverá ser publicado no átrio do Poder Legislativo e no site oficial, sob pena de nulidade.

Art. 2º. Entende-se como adiantamentos, os valores destinados a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando houver deslocamento da sede do Município, por vereadores ou servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão dos respectivos adiantamentos compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§3º Os valores que não forem gastos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o retorno ou em seu primeiro dia útil.

§4º A viagem será requerida nos termos do preenchimento da solicitação de viagem, por escrito, constante do anexo I desta Resolução, bem como o relatório e comprovante de despesa, seguirão o modelo do anexo III.

Art. 3º. A despesa com transporte será justificada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela administração pública, desde que previamente autorizada.

§ 1º A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência.

§ 2º Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível, bem como deverá conter todos os dados possíveis para identificação do emitente, sob pena de não reembolso.

Art. 4º. O Presidente analisará o valor do adiantamento concedido de forma proporcional aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais.

§ 1º Toda viagem deverá ser solicitada junto à Presidência da Câmara por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para sua eventual liberação, salvo as viagens consideradas urgentes a critério do julgamento do Presidente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

§ 2º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo ao adiantamento e outras despesas não for realizada, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação da prestação de contas a que se refere o art. 6º desta Resolução.

§ 3º São exclusivamente responsáveis pelos valores recebidos em caráter de adiantamento os vereadores e servidores que os solicitarem, respondendo estes pela veracidade das informações prestadas, não podendo tal responsabilidade ser transferida em nenhuma hipótese para Presidência, salvo comprovado descumprimento desta Resolução.

§4º A viagem do Presidente da Câmara deverá ser deferida e analisada pela Mesa Diretora.

Art. 5º Não será deferida viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a prestação de contas e o relatório de atividades, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - motivo da viagem;

II - data e horário de partida e regresso;

III - atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração e outras ocorrências;

IV - meio de transporte utilizado;

V - alterações havidas durante o deslocamento, se houver;

VI - valor de devolução e motivo, se for o caso;

VII - comprovante de passagem, se for o caso.

§ 2º As contas e o relatório das atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeitar-se-á à aprovação do Presidente ou da Mesa Diretora, no caso do §4º do artigo 4º.

§ 3º Atividades estranhas àquelas estabelecidas no art. 1º deverão ser reprovadas, cabendo ao servidor ou vereador o ressarcimento ao erário dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

dispêndios causados, com juros e correção monetária de Justiça, além da imposição de eventuais sanções legais.

§4º A aprovação ou a reprovação tratada nos incisos anteriores, deverão ter como parâmetro o anexo IV desta Resolução.

Art. 7º. A concessão de adiantamento e o ressarcimento de despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º. Não será permitido viagem para a participação de eventos, audiências, solenidades e congêneres, realizados em sábado, domingo ou feriado, salvo quando promovidos pelos Tribunais de Contas ou na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 9º. As despesas de viagem serão comprovadas por documentos hábeis da seguinte forma:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal contendo:

- a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas como “Refeições”, “Diversos” e “Despesas”;
- c) valor unitário e total;
- d) data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
- e) emissão em favor da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, (endereço) com CNPJ;

II – Em se tratando de pessoa física, deverá constar:

- a) recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, valor, assinatura e data.

III – Deverão ainda acompanhar o relatório de viagens:

- a) Cópia do certificado de participação do curso e declaração constando os dias e o local do curso, a matéria ministrada, bem como a carga horária, caso não seja mencionado no próprio certificado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

- b) Comprovante de presença no local objeto da viagem, com a declaração do encontro realizado com a autoridade/servidor, constando a data, o local e o assunto tratado;

§ 1º. Nas notas fiscais de despesas com combustíveis, deverão constar, além da quantidade de litros, a placa do veículo abastecido, com o dia e hora do abastecimento.

§ 2º. A Câmara não se responsabiliza por danos causados em veículo que não for de sua propriedade, nem pelos casos fortuitos ou força maior.

§ 3º. Veículos de terceiros ou de pessoas estranhas ao Poder Legislativo, não poderão ser beneficiados nesta Resolução, salvo se devidamente fretado pela Câmara Municipal, na forma do §6º deste artigo.

§4º. No caso de deferida a viagem solicitada e o requisitante conceder carona à terceiros em veículo de sua propriedade, será de sua integral responsabilidade, qualquer dano que ocorrer em eventuais acidentes.

§5º. Em caso do solicitante não possuir veículo próprio, poderá a viagem ser deferida em veículo fretado, ocasião em que deverá ser procedido na forma da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), estando o pagamento condicionado à apresentação de nota fiscal ou recibo da empresa transportadora.

§7º. Os deslocamentos também poderão ser efetuados por meio de transporte coletivo, cabendo a análise da conveniência ou não pelo setor contábil.

§8º. Todo e qualquer cidadão poderá obter cópia dos relatórios de viagens efetuados, bastando requisitá-lo na secretaria geral, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os documentos solicitados.

Art. 10. A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de conta de viagens será de integral responsabilidade do servidor/vereador em nome do qual foi concedido o adiantamento.

§1º. Em caso de serem inverídicos os fatos apresentados pelo solicitante, deverá o setor contábil comunicar o senhor Presidente o qual, requisitará a devolução dos valores no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e se neste prazo não for atendida a requisição, o setor contábil deverá comunicar imediatamente o controle interno, a Mesa Diretora, o senhor Presidente, todos os demais vereadores, bem como ao Ministério Público local, sob pena de responsabilidade solidária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

§2º. A devolução dos valores descritas no §1º deste artigo não ilide eventuais sanções legais cabíveis.

§3º. Autônomos e empresas caracterizadas como inidôneas ou que ostentem condenação cível e/ou criminal, não poderão ser objetos do contido nesta Resolução.

Art. 11. Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres da Câmara mediante depósito bancário e comprovante demonstrado no respectivo relatório na forma do §3º do artigo 2º.

Art. 12. Fica terminantemente proibido qualquer emissão de diárias pelo poder público legislativo municipal, somente reembolso dos valores comprovadamente gastos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão em dotação específica e própria da Câmara Municipal de Alpinópolis, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14. Os limites dos valores gastos, bem como dos valores por quilômetro rodado estão definidos no anexo III desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº001/2013 e Resolução nº006 de 29 de abril de 2015.

Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

NOÉ FREIRE BUENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome do requisitante: _____

Cargo/função: _____

Data e horário para saída: _____

Data e horário para retorno: _____

Meio de transporte:

Placa do veículo _____

Destino _____

Justificativa da
viagem: _____

_____.

Declaração:

Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares. Declaro ainda que estou ciente de todo conteúdo da Resolução nº10 de 26 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, ___/___/___.

SOLICITANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

ANEXO II

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO nº /

Análise: _____

Nome do requisitante: _____

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DO SOLICITANTE PARA VIAGEM

MÉRITO SOBRE O PEDIDO

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, ___/___/___.

PRESIDENTE OU MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

ANEXO III

TETO DOS VALORES

I – EM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

- A) R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de viagem, para compreender despesas como estada e alimentação e o valor do quilometro rodado será de R\$1,05 (um real e cinco centavos).**
- B) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por dia de viagem para capital federal, compreendendo as despesas como estada e alimentação, mantendo-se o quilometro rodado.**

II - EM DISTÂNCIA INFERIOR A 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

- C) R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de viagem, para compreender despesas de alimentação e o valor do quilometro rodado também será de R\$1,05 (um real e cinco centavos).**
- A) Em caso de hospedagem, será concedido a título de estada o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

Obs. Os valores não gastos deverão ser devolvidos na forma desta Resolução.

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do requisitante: _____

Cargo/função: _____

Data e horário para saída: _____

Data e horário para retorno: _____

VALORES GASTOS

Taxa de inscrição no curso: _____

Taxas: embarque e pedágio: _____

Hotel e garagem: _____



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.: 37.940-000

e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Refeições e lanches: _____

Chamadas telefônicas: _____

Táxi: _____

Estacionamento: _____

Passagem área: _____

Quilometragem: _____

Outras despesas da viagem: _____

TOTAL EM REAIS: _____

DEVOLUÇÃO: _____

Obs.: Deve seguir junto a este relatório todos os documentos originais.

DECLARANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
e-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR

ANEXO IV

APROVAÇÃO DAS CONTAS/RELATÓRIO DA VIAGEM

Conforme análise da documentação acostada, declaro como prestada as contas da referida viagem, bem como APROVADA.

Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, ___/___/___.

PRESIDENTE OU MESA DIRETORA

REPROVAÇÃO DAS CONTAS/RELATÓRIO DA VIAGEM

Conforme análise da documentação acostada, declaro como prestada as contas da referida viagem, porém REPROVO a referida prestação, pelos seguintes fatos:

Determino assim, a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme §1º do artigo 11 da Resolução 010 de 26 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, ___/___/___.

PRESIDENTE OU MESA DIRETORA